TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001265-15.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante: José Ricardo Bertossi Vieira

Inventariados: Alzira Grosso Bertossi Vieira, RG 4.862.253-9, CPF 743.727.778-68

e Antonio Carlos Bertossi Vieira, RG 3.194.829, CPF 374.276.448-91

Herdeiros: - José Ricardo Bertossi Vieira, RG 18.202.566 SSP/SP, CPF 195.112.578-97,

casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Natalia Garcia Ferreira

Vieira (N. G. F. V.), RG 29.297.159-X, CPF 279.100.098-44,

Marcus Vinicius Bertossi Vieira, solteiro, RG 42.186.742-5, CPF

313.721.498-05,

- Paulo Henrique Bertossi Vieira, solteira, RG 42.187.078-3, CPF

355.883.618-90.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 155/157. Certidões negativas de tributos municipais de três dos quatro imóveis partilhados constam às fls. 63, 62 e 64. Quanto ao imóvel da letra "d" do plano de partilha, o débito referente aos tributos municipais está sendo pago parceladamente conforme certidão de fl. 142.

Às fls. 94/95, 126 e 131 foi expedido alvará para alienação do imóvel da letra "d" do plano de partilha, objeto da matrícula nº 21.220 do CRI local, tendo sido determinado que o produto da venda será utilizado na quitação das dívidas fiscais relacionadas às fls. 41/42, devendo o inventariante providenciar, na sequência, as certidões negativas de todos os débitos tributários mencionados naquela peça.

Comprovante de quitação de débito fiscal de responsabilidade da inventariada Alzira Grosso Bertossi Vieira às fls. 117/118. À fls. 123 o inventariante informou que atualmente o passivo do espólio se resume ao débito de IPTU incidente sobre o imóvel da letra "d" do plano de partilha (objeto do alvará de fls. 94/95, 126 e 131), no valor de R\$ 53.222,13 (fl. 75), e fiscal de responsabilidade do inventariado Antonio Carlos Bertossi Vieira, no valor consolidado de R\$ 129.210,03 (fl. 69).

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 155/157 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado

(dispensando a serventia de expedir certidão especifica).

O Inventariante informará sobre a quitação do débito no SAAE, informado a fl. 42.

O inventariante deverá providenciar, no prazo de 5 dias, comprovante de <u>recolhimento das custas</u> processuais (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00 = 100 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = <u>R\$ 2.507,00</u>; recolhimento: Guia DARE-SP, código 230-6 **. + <u>CPAs</u> referente aos mandatos de fls. 03/05 = 1 taxa por mandante), <u>certidões</u> (conjunta) negativas de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União e <u>certidões</u> sobre a existência (ou inexistência) de testamento público <u>em nome dos inventariados</u>, através do CENSEC em consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO).

Somente após o atendimento aos parágrafos anteriores e desde que venha aos autos informação sobre a inexistência de testamento público em nome dos inventariados é que será expedido formal de partilha. Prazo de validade do alvará para venda do imóvel – para quitar dívidas : 180 dias do aditamento de fl. 131

Fls. 153/154: Considerando o volume do passivo, que deverá ser quitado com o produto da alienação do imóvel objeto da matrícula 21.220 (fls. 94,95, 129 e 131), concedo ALVARÁ para que os Espólios dos inventariados Alzira Grosso Bertossi Vieira e Antonio Carlos Bertossi Vieira, a serem representados pelo inventariante José Ricardo Bertossi Vieira (supraqualificados), possam vender a quem lhes aprouver, sua cota-parte equivalente a 1/10 do imóvel situado nesta cidade na Rua Raimundo Correa, nº 39, matriculado no CRI local sob nº 122.786, podendo outorgar escritura de compra e venda dessa parte ideal, transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações, responder pela evicção, dar recibo e quitação. Os herdeiros José Ricardo Bertossi Vieira e s/m Natalia Garcia Ferreira Vieira, Marcus Vinicius Bertossi Vieira e Paulo Henrique Bertossi Vieira, qualificados em epígrafe, participarão da escritura pública como intervenientes. Prazo de validade deste alvará: 180 dias. Esta sentença servirá de instrumento de ALVARÁ para os fins supra especificados, competindo ao advogado do inventariante materializá-la a fim de dar-lhe integral cumprimento. O inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sem prejuízo de, previamente, utilizar esses ativos para compensar os valores dos débitos que tem pago com exclusividade. Eventual diferença creditória favorável ao inventariante poderá ser reclamada através de ação própria se os coerdeiros não o reembolsarem.

O ITCMD foi recolhido (fls. 108/113). A FESP concordou com o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis (fls. 114 e 122).

P. I.

São Carlos, 29 de junho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br